



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Autos 0008412-66.2017.8.16.0174
(Massa Falida) INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES
ELETRICOS CLARA LTDA

1. Introdução

Esta decisão (mov. 1360.1) tem como ponto de partida a decisão do mov. 1345.

2. Determinações anteriores e verificação de cumprimento

Sim	Não	Em parte	Determinação	Observação
☒	☐	☐	Dar ciência ao administrador judicial.	Expedição de intimação 1346 Ciência pelo AJ 1348
☒	☐	☐	Intimar AJ para aditamento lista de credores, observando o crédito extraconcursal (art. 84, IV da Lei nº 11.101/2005) informado no mov. 1343.1.	Apresentação da lista de credores retificada 1348.2
☒	☐	☐	Publicar edital do art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005.	Edital 1349/1351/1352/1353.

3. Movimentações supervenientes

Mov.	Descrição
1348	Requerimento de realização de Sisbajud para bloquear valores existentes em contas da massa falida.

4. Análise

4.1. Indefiro o pedido de realização de penhora online para o bloqueio de R\$13,26, considerando que o valor da expedição do próprio alvará (R\$17,32) é superior à quantia a ser levantada pelo administrador em nome da massa.

4.2. Considerando o decurso dos prazos a que se referem o art. 7º, §§1º e 2º da Lei 11.101/2005 (1356.0), cabe ao administrador judicial apresentar quadro-geral de credores.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLW 49Y3V S5P9L 75WJY



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

5. Determinações

5.1. Intime-se o administrador para que no prazo de 5 dias úteis apresente quadro-geral de credores, nos termos do item 4.1 da decisão de mov. 1181.1.

5.2. Apresentado o arquivo, à Secretaria para que:

a) disponibilize o QGC para assinatura através da funcionalidade do Projudi *Cumprimentos*. Quando o documento contar com a minha assinatura, publique-se no DJ-e, com o prazo de cinco dias (Lei n. 11.101/2005, art. 18, parágrafo único);

b) comunique a PGFN, o Estado do Paraná e Município de Ponta Grossa, com prazo de cinco dias;

c) dê-se ciência ao Ministério Público.

Consigne-se na publicação do QGC que as impugnações estão sujeitas às regras da Lei n. 11.101/2005, artigos 13 a 15.

5.3. Os autos deverão retornar conclusos somente quando todas as diligências acima tiverem sido executadas e prazos concedidos, transcorridos.

Caso haja peticionamento utilizando a ferramenta de urgência (e desde que o uso da ferramenta seja devidamente justificado pelo peticionante, os autos poderão ser conclusos antecipadamente.

Ponta Grossa, segunda-feira, 1 de setembro de 2025.

Daniela Flávia Miranda
Juíza de Direito

Sf/c

